

## CONTRATO Nº 005/2018

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-MT** estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, Diretor Presidente Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, portador do CPF nº 165.914.158-31, com os poderes instituídos pela Lei Municipal nº 1.733/98 e Portaria, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGORESTE ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 23.427.605/0001-69, estabelecida na Rua F, Qd. 15, Casa 30 – Flamboyant – Município de Cuiabá/MT, denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Diretor Presidente Sr. LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR**, tem entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica especializada para orientação e acompanhamento da gestão dos bens patrimoniais do ativo imobilizado, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande - MT, conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no que consta nos autos do processo administrativo nº 007/2018 do DAE/VG, ao qual se vincula.

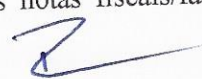
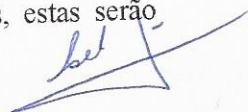
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, o qual deverá ser pago no mês subsequente ao da realização do serviço até o quinto dia útil após a entrega da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal aferida e devidamente atestada pela Diretoria responsável e fiscal do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**Parágrafo Terceiro:** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão

devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **18.01.17.512.0040.2069.33.90.39.100**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.


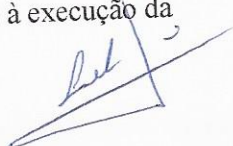
#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Ficam as partes obrigadas:

##### 5.1.2 - OBRIGAÇÕES DO DAE/VG:

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o DAE/VG se compromete a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que forem necessários para cumprimento do objeto deste contrato ou solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução dos serviços;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, objeto deste contrato, por intermédio de Fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE para este fim, podendo, inclusive, contratar terceiros para assisti-la ou substituí-la;
- d) Efetuar os pagamentos correspondentes, mediante ordem bancária a ser depositada em conta indicada pela CONTRATADA, após entrega de Nota Fiscal e o atestado da conclusão dos serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste registro;
- f) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- g) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- h) Participar, por meio de pessoa especialmente designada, das reuniões referentes à execução da consultoria;


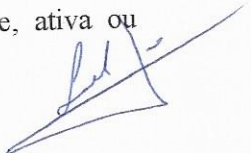
 

- i) Implementar, quando pertinentes, as recomendações indicadas pela CONTRATADA, utilizando as informações produzidas com zelo para com a coisa pública;
- j) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e prazos acordados.

### 5.1.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar os serviços contratados no prazo fixado, utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas a consultoria e assessoria, empregando seus melhores esforços na execução da mesma;
- c) Reparar, corrigir, substituir ou refazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após receber a notificação formal, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os serviços não aceitos e/ou os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas previstas na legislação vigente, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados com os serviços contratados, originariamente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA, relativa a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual o CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

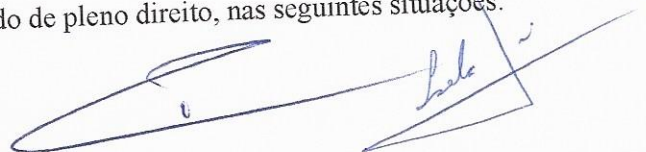
- h) Cumprir todas as normas regulamentadoras da Medicina e Segurança do Trabalho;
- i) Não contratar, durante toda a execução dos serviços, quaisquer servidores pertencentes ao quadro funcional do CONTRATANTE;
- j) Permitir o livre acesso da Fiscalização ou de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, em quaisquer partes onde estejam sendo executados os serviços contratados, para que aquele proceda às vistorias necessárias;
- k) Capacitar diretores e servidores do DAE/VG, que atuam na área de controle e gestão patrimonial;
- l) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG), cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação de serviço contratado;
- m) Comunicar imediatamente o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) Respeitar as regras previstas neste contrato e no termo de referência, sob pena de acarretar descumprimento contratual e nas consequentes sanções administrativas;
- o) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, além de sua inquestionável reputação ético-profissional;
- p) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- q) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;
- r) Analisar documentos internos do DAE/VG para permitir a realização da consultoria técnica;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento é de **02 (dois) meses**, a contar a partir de sua assinatura. **Parágrafo Primeiro:** O prazo contratual será contado em dias consecutivos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes no processo licitatório e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo;

**Parágrafo Segundo:** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo DAE/VG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à prestação dos serviços;

**Parágrafo Quarto:** Caso o DAE/VG não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a, seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

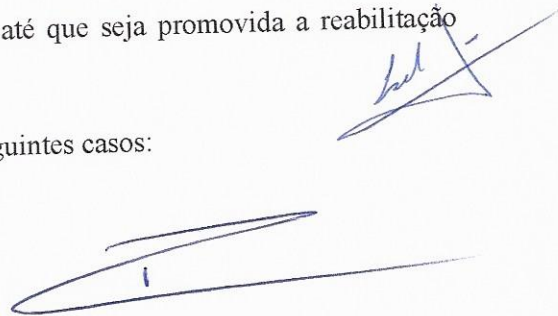
#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À empresa Contratada serão aplicadas pelo DAE/VG, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o DAE/VG.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;



- c) Não informar corretamente a Diretoria indicada, sobre a execução dos serviços;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo DAE/VG;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do DAE/VG;
- f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

**8.2** - A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Segundo:** Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o DAE/VG, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1** - A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**10.1** - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO


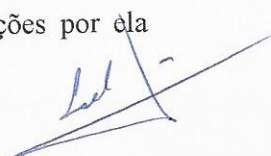
**11.1** - O Departamento de Licitações e Contratos do DAE/VG será responsável pela Gestão e Fiscalização do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1** - O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Várzea Grande, município do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Várzea Grande, 22 de Março de 2018.



**RICARDO AZEVEDO ARAUJO**  
DIRETOR PRESIDENTE - DAEVG



**LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR**  
DIRETOR PRESIDENTE - DIGORESTE ASSOCIADOS